

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **IRIS LAVORATTI SGANZELLA**, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE COM FORMULÁRIO PREENCHÍVEL, PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DO REFERIDO FESTIVAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRIS LAVORATTI SGANZELLA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 35.643.421/0001-15, com sede na Rua Governador Ivo Silveira, 1080, Sala 03, centro, cidade de Irani – SC, 89680-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Ronaldo Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 3.614.865 e inscrito no CPF-MF sob o nº 024.658.059-32, residente e domiciliado Avenida Governador Ivo Silveira, 1080, centro, cidade de Irani – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes no item 4.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços conforme descrito no cronograma constante no item 4.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do serviço citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant	DESCRIÇÃO	V. Unit.	V. Total
01	01	Fornecimento de plataforma online (formulário preenchível) para as inscrições do 13º Festival da Canção que terá início em 10 de março a 10 de abril de 2020, deverá também, dar suporte técnico de 23 a 25 de abril de 2020 nos dias de evento. <ul style="list-style-type: none"><li>Nome artístico;</li><li>Nome dos Interpretes (solo, dupla e trio);</li></ul>	1.950,00	1.950,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de nascimento;</li> <li>• CPF;</li> <li>• Cidade;</li> <li>• UF;</li> <li>• Nome da música;</li> <li>• Gravação;</li> <li>• Tom;</li> <li>• Arquivo para anexar cópia do RG</li> </ul>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.950,00</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Orgão 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 02** Diretoria de Esportes e Cultura

**Proj/Ativ 2.018** Manutenção das Atividades Culturais

**43 3.3.90.00.00.00.00.0104** Aplicações Diretas 0.1.00.0104 Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato, ao contratado, em até 15 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de março de 2.020.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Ronaldo Pereira**  
**IRIS LAVORATTI SGANZELLA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Longo  
CPF: 051.512.909-75

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF:675.033.819-49

**Juarez Lopes da Silva**  
**Diretor de Cultura**  
**Fiscal do Contrato**